



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.035/2025 - Processo n.º 219.2025.1.60

Objeto: Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais

Ref.: Impugnação ao Edital apresentado pela empresa DF Turismo e Eventos Ltda

Piracicaba, 09 de outubro de 2025.

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

I) Das informações preliminares

A empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA interpôs, em 08 de outubro de 2025, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90.035/2025 requerendo, em suma: (1) Incluir a remuneração do serviço de agenciamento mediante taxa justa e competitiva; (2) Suprimir a exigência de desconto mínimo de 15,10% sobre tarifa, adotando-se como critério de julgamento o menor valor da taxa de agenciamento; (3) Caso mantida a exigência de desconto, que seja demonstrada, mediante estudo técnico preliminar, a viabilidade econômico-financeira da contratação e exigência de comprovação da exequibilidade da proposta.

II) Da admissibilidade

A interessada apresentou a impugnação tempestivamente, de acordo com o previsto no item 7.1 do Edital.

III) Do mérito

Para análise da impugnação apresentada é prudente elencar que o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 indica que o processo licitatório tem como um de seus objetivos o de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. Nesse processo devem ser observados, entre outros, os princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, da competitividade e da economicidade.

A escolha do critério de julgamento para o pregão em questão ocorreu quando da elaboração da demanda, em função de ter se verificado que a adoção de taxa de administração possivelmente resultaria em propostas empatadas com o valor mínimo fixado no edital (R\$ 0,00), descaracterizando a essência da modalidade pregão. Sendo





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.035/2025 - Processo n.º 219.2025.1.60

Objeto: Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais

Ref.: Impugnação ao Edital apresentado pela empresa DF Turismo e Eventos Ltda

assim, entendeu-se que a competitividade seria melhor garantida através do critério menor desconto.

Além disso, através do PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), observou-se que outros órgãos já executaram licitações por desconto para o mesmo objeto, demonstrando ser uma opção viável de contratação. Inclusive, esta Câmara também firmou contrato no mesmo molde e a execução ocorreu de forma satisfatória.

Com relação às práticas existentes entre as companhias aéreas e as agências de viagem, cabe ressaltar o que dispôs o TCU no Relatório do Acórdão 1314/2014 – Plenário:

18. Com efeito, já se sabe das negociações de praxe no mercado de passagens aéreas, em que as companhias aéreas oferecem incentivos às agências em função do volume de vendas e do cumprimento de metas. E entendemos que esses incentivos são pagos a partir do volume de vendas total de uma agência, não apenas daquelas decorrentes do contrato com um órgão público específico. E se diversos contratos com a administração pública vêm sendo cumpridos dessa forma, então faticamente demonstra-se sua exequibilidade, ainda que sem transparência para um dos lados.

Pressupõe-se que as vantagens advindas dos acordos comerciais entre a agência e a companhia aérea possibilita a oferta de descontos, ainda que a falta de transparência dos acordos nesse mercado inviabilize melhor análise pela Administração. O fato de haver diversos contratos com taxa de agenciamento nula ou negativa prova existir outros meios de lucratividade na relação, pois nesses casos é nítido que o lucro da Contratada com a prestação de serviço de agenciamento de viagens não necessariamente será efetuado pelo ajuste firmado com a Administração.

Em que pese a impugnante solicite que seja incluída remuneração pelo serviço de agenciamento mediante taxa justa e competitiva, sagrou-se vencedora ofertando taxa nula de agenciamento em certames como no Pregão





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.035/2025 - Processo n.º 219.2025.1.60

Objeto: Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais

Ref.: Impugnação ao Edital apresentado pela empresa DF Turismo e Eventos Ltda

Eletrônico nº 608/2024 (Secretaria de Estado da Administração/SC - ID da contratação PNCP 82951351000142-1-000566/2024) e Pregão Eletrônico nº 08/2023 (IFAM - Reitoria Campus Manaus, ID da contratação PNCP 10792928000100-1-000046/2023).

Em relação ao parecer MPC/DRR/837/2021¹ exarado pelo Ministério Público de Contas de Santa Catarina e citado na impugnação apresentada, cabe apontar que o Edital em análise inadmitia a inserção de qualquer taxa de serviço (fee, alteração de política de viagem, acordo comercial ou equivalente) por parte da agência contratada. Após apreciação, a Secretaria de Estado da Administração retirou tal vedação e considerou também que os incentivos concedidos por companhias aéreas às agências são devidos exclusivamente à Contratada, como remuneração pelos serviços prestados.

Sendo assim, o Ministério Público de Contas de Santa Catarina entendeu que tal medida foi suficiente para sanar a restrição que maculava o certame. Sobre esse assunto, através da proposta de voto GAC/LEC - 1225/2021², o TCE SC se manifestou de maneira análoga quanto a alteração promovida no Edital, entendendo que ela garantiria a exequibilidade da proposta.

Nessa linha, é prudente então que seja revisada a cláusula 14.6 do Termo de Referência que compõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 90.035/2025, pois prevê que todas as vantagens que a Contratada vier a celebrar com as companhias aéreas deverão ser repassadas à Câmara Municipal, e isso poderia tornar o objeto inexecutável.

Ainda, sobre o teor da impugnação, no que concerne ao desconto mínimo previsto, todos os cinco valores que embasaram a Pesquisa de Preços foram provenientes de contratações feitas pela Administração Pública, nos termos do

¹ Disponível em

https://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDecisao/ConsultaParecer/2000130415_146120.pdf

² Disponível em

https://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDecisao/ConsultaVotoNovo/2000130415_16685374.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.035/2025 - Processo n.º 219.2025.1.60

Objeto: Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais

Ref.: Impugnação ao Edital apresentado pela empresa DF Turismo e Eventos Ltda

do § 1º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Sendo que sua elaboração foi objeto de controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico no Parecer Jurídico nº 149/2025-DFL, e considerada conforme.

IV) Conclusão

Por todo o exposto, indico o **acolhimento da impugnação**, e que no **mérito seja considerada parcialmente procedente**, diante da adequação retrocitada que se faz necessária no Termo de Referência.

Ana Lucia Gomes Fernandes

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

DECISÃO

Em consonância com item 7.3 do Edital, **acato a indicação da área técnica** e, em virtude de alteração que impacta a formulação das propostas, informo aos interessados ser necessária a remarcação da sessão que estava prevista para ocorrer em 13 de outubro de 2025.

Victor Henrique da Rocha Silva

Pregoeiro





Câmara Municipal de Piracicaba

**ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SEGUINTE
SIGNATÁRIOS:**



Ana Lucia Gomes Fernandes

ana.fernandes@camarapiracicaba.sp.gov.br

Assinado no dia 10/10/2025 09:28:47



Victor Henrique da Rocha Silva

victor.silva@camarapiracicaba.sp.gov.br

Assinado no dia 10/10/2025 09:29:25



Se você deseja verificar a autenticidade deste documento, use o QR Code ao lado,
ou acesse <https://validar.camarapiracicaba.sp.gov.br> e informe o código **BOIXTFHX**.